EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0005868-18.2012.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR, MM. Juíza de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0005868-18.2012.8.16.0001 (PROJUDI),** que move **MARIA DE LOURDES MANGRICH DUARTE** em face de **JURACI VIEIRA DOS SANTOS (CPF: 942.985.219-15)** e **NEIDE LISANTE D'ELIA (CPF: 153.125.158-76)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo, observadas as condições:

1º Leilão em 20/06/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 27/06/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 04/07/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 11/07/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site https://oleiloes.com.br/, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parcelada (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *DIRETOS SOBRE O APARTAMENTO TIPO Nº 73, LOCALIZADO NO 7º ANDAR DO EDIFÍCIO APARTAMENTOS PARC ROYAL, SITUADO NA AVENIDA BARÃO DE MONTE MOR Nº 94, MORUMBI, NO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 105,250 METROS QUADRADOS, ÁREA COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DA VAGA DE GARAGEM E ARMÁRIO DE 49,440M², ÁREA COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL DE 49,765M², ÁREA TOTAL DE 204,455 METROS QUADRADOS, COM DIREITO DE USO DE DUAS VAGAS DE GARAGEM EM LOCAIS NUMERADOS E INDETERMINADOS, COM MANOBRAS A SEREM EXECUTADAS COM AUXÍLIO DE MANOBRISTA, E DE UM ARMÁRIO INDETERMINADO, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 194.307 DO 15º RI DE SÃO PAULO/PR, CADASTRO MUNICIPAL: 300.043.0391-9.* **LOCALIZAÇÃO:** Av. Barão de Monte Mor, 613, Real Parque, São Paulo/SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 866.000,00 (mov. 197.1), ratificada em 05/2023.

ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-43: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00003984220165100014 em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-55: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta no Rosto dos Autos: Mov. 258.2: Penhora proveniente dos autos nº 0005072-56.2014.8.16.0001 em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: O ofício nº 1480/2023 remetido à Procuradoria Geral do Município de São Paulo não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R$ 11.573,94 conforme petição ao mov. 266.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 1481/2023 não retornou com informações, entretanto, constam débitos perante o Estado do Paraná conforme relatório de pendências ao mov. 265.2. O ofício nº 1482/2023 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1483/2023 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1484/2023 remetido ao IAT, o ofício nº 1485/2023 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 1486/2023 remetida ao Síndico do Edifício Apartamentos Parc Royal não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem,* sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R$ 394.043,38 (mov. 256.1), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIA: A Executada Neide Lisante D'Elia.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pela parte que remiu; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 1% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimadas por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimadas as executadas JURACI VIEIRA DOS SANTOS e NEIDE LISANTE D'ELIA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições mínimas fixadas para o primeiro leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 31/05/2023. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
Juíza de Direito